

NOTA EXPLICATIVA – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

A Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT), por meio de sua Comissão Eleitoral, vem a público informar sobre um incidente técnico ocorrido durante o processo de votação eletrônica para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e as providências tomadas para garantir a integridade e a transparência do pleito.

Informamos que a empresa contratada para operacionalizar o ambiente de votação eletrônica, cuja contratação é prevista no Art. 14, §3º do Regimento Interno do Processo Eleitoral, comunicou (anexo) um problema técnico em seu hot site. Durante um ajuste para incluir as perguntas frequentes, o botão "Vote Aqui" foi acidentalmente ocultado, o que impediu temporariamente o acesso à cédula de votação.

O problema teve início no começo do período de votação do dia 26 de agosto de 2025 e foi corrigido às 06h04 do mesmo dia. Considerando que, de acordo com o Art. 14, §2º do Regimento Interno do Processo Eleitoral, "a votação se inicia às 00:00h do dia da eleição", o acesso à cédula esteve indisponível por um período de 6 (seis) horas e 4 (quatro) minutos.

Diante do ocorrido, e com o objetivo de assegurar que não haja qualquer prejuízo às votações e garantir a ampla participação de todos os associados aptos a votar, a Comissão Eleitoral decidiu pela prorrogação do período de votação. A extensão será exatamente correspondente ao tempo em que o botão de votação esteve inacessível.

Assim, a votação, que originalmente se encerraria às 23h59 do dia 26.08.2025, fica estendida até o dia 27.08.2025, às 06h05.

Esta decisão fundamenta-se nas atribuições conferidas à Comissão Eleitoral, que, segundo o Art. 62 do Estatuto Social da ANAMT, tem a responsabilidade de que "As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral". Essa responsabilidade é detalhada pelo Art. 6º, incisos II e III, do Regimento Interno do Processo Eleitoral, que incumbem à Comissão "zelar pela ordem e transparência do processo eleitoral" e "orientar e dirimir dúvidas sobre o processo eleitoral".

Para lidar com ocorrências não previstas, a Comissão exerce sua autoridade soberana, conforme estabelece o Art. 18 do Regimento, ao dispor que "Demais questões do processo eleitoral poderão ser impugnadas, cabendo à Comissão Eleitoral decidir de forma soberana". Adicionalmente, o Art. 22 do mesmo Regimento reforça essa autonomia ao definir que "Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de maneira soberana e independente".

Portanto, ao exercer sua competência para dirimir questões e resolver casos omissos, a Comissão Eleitoral entende que a prorrogação do tempo de votação pelo período exato da indisponibilidade é a medida mais adequada e justa para preservar a equidade e a oportunidade de voto para todos os eleitores.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.



ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MEDICINA DO TRABALHO

Álvaro Frigério Paulo

Benones Santos de Carvalho

Claudia Villamil Rios

Carlos Roberto Campos

Ruddy Cesar Facci

Walneia Cristina de Almeida
Moreira

COMISSÃO ELEITORAL 2025